



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI Nº. 1013/2012

“Dispõe sobre a criação do Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado de Espírito Santo, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – e dos recursos próprios da cota parte dos impostos arrecadados diretamente pelo Município destinados à educação.

Art. 2º - Os recursos do Fundo serão aplicados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e na Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º - O Fundo da Educação Básica Municipal terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica Municipal, será constituído de 11 (onze) membros, sendo:

Lei Nº. 1013/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

- a) 02 (dois) representante do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudante secundarista;
- g) 01 (um) representante do Conselho tutelar;
- h) 01 (um) representante do conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º - Os membros do Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica Municipal, serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I – pelo Executivo Municipal e pelas entidades de classe organizadas, nos casos das representações dessas instâncias;

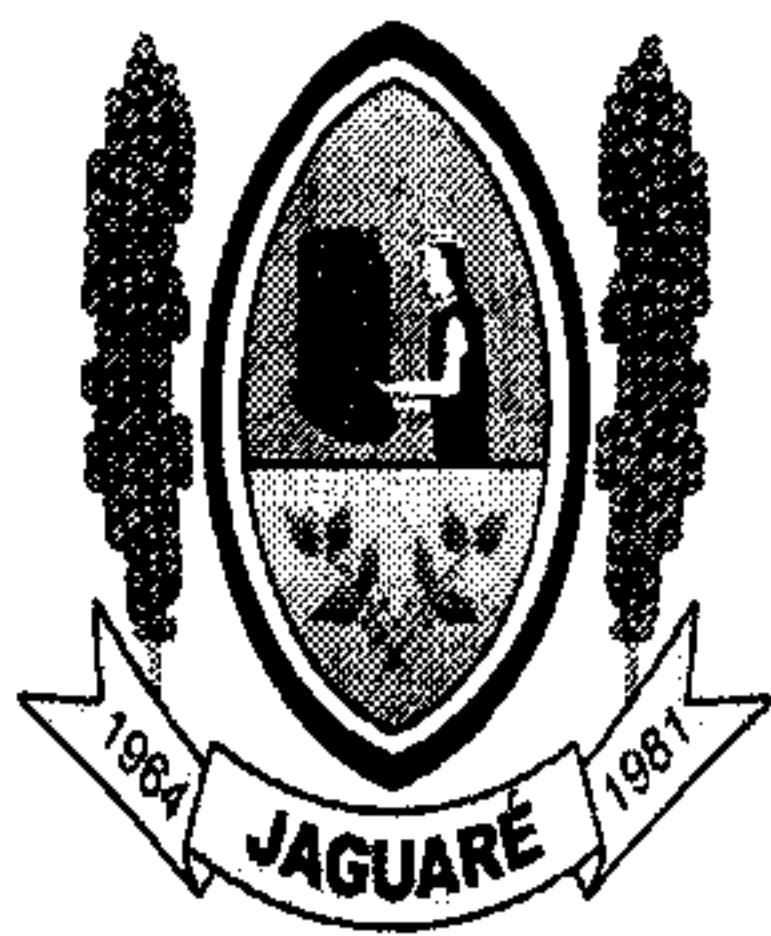
II – nos casos dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes, pelos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica Municipal será de 02 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica Municipal:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito e dos secretários municipais.

Lei Nº. 1013/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados e;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam o respectivo Conselho.

§ 4º- O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;

§ 5º- A atuação dos membros do Conselho:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores, ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do respectivo Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO

Art. 5º - Compete ao Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica Municipal:

a) acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação do Fundo;

b) supervisionar a realização do censo escolar anual;

Lei Nº. 1013/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

- c) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- d) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.
- e) outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

Art. 6º - Aos Conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando Pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Conselho para Acompanhamento e controle Social do Fundo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Art. 8º- Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do Art. 4º, alínea “a”, desta lei.

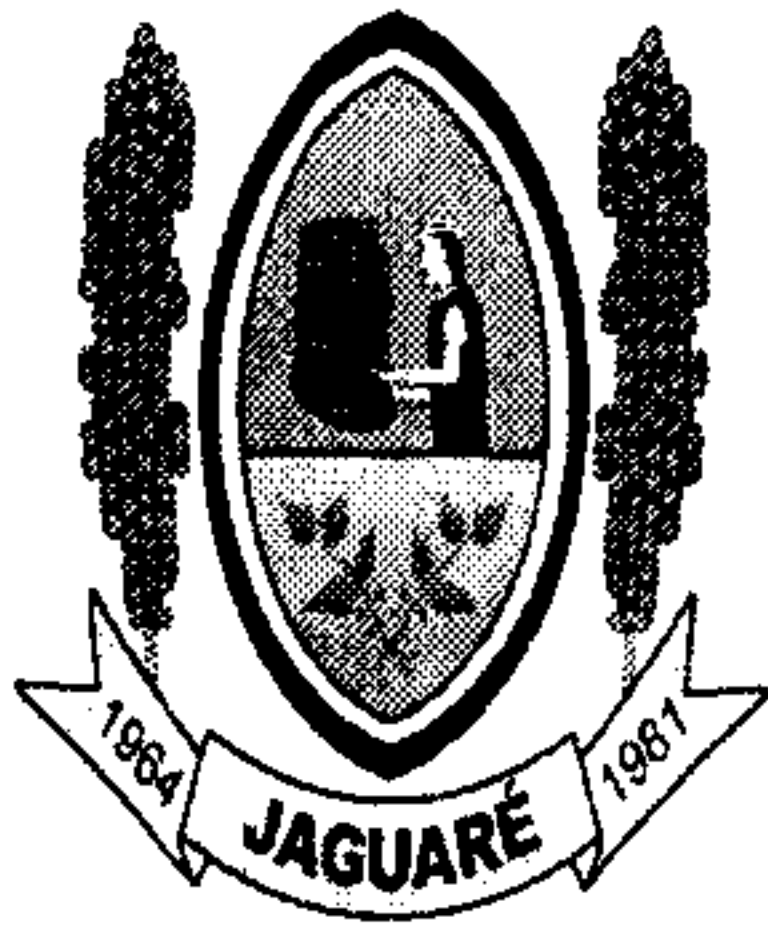
Art. 9º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10 – O Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica Municipal não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo a Secretaria Municipal de Educação garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências.

Art. 11 - Compete ao Executivo Municipal regulamentar, por legislação pertinente, o Conselho para Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação Básica Municipal.

Art. 12- As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica Municipal correrão à conta do Orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Lei Nº. 1013/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Art. 13 – Fica revogada a Lei Municipal nº 706/2007 de 14 de maio de 2007.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos Dezoito (18) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e doze (2012).

DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

ALAIDES MARIANI
Secretário de Gabinete